



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 48/IEF/NAR ARAXÁ/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0015244/2021-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RENATO RAMALHO DANTAS LOPES	CPF/CNPJ: 001.305.806-19
Endereço: RUA CORONEL FREDERICO FRANCO, 130, SALA A	Bairro: Centro
Município: Campos Altos	UF: MG
Telefone: (37) 3426-1876	CEP: 38970-000
E-mail: karolinegg.nunes@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA URUBURETAMA	Área Total (ha): 78,9501
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MAT.: 9.068	Município/UF: Campos Altos
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111507-8F18.94D3.5876.4E7F.9ED5.8B54.D501.6601	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,6603	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,6603	ha	23 K	382226	7815600

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Melhoria de Pastagem	3,6603

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		3,6603

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha para consumo proprio e incorporação ao solo	244,0322	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2021

Data da vistoria: 06/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 10/02/2022

2. OBJETIVO

Obter autorização para supressão de vegetação nativa em 3,6603 hectares de Cerrado para otimização das áreas de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A fazenda Uruburetama, onde o proprietário solicita supressão de 3,6603 ha de cerrado para ampliação e melhoria de pastagem, se localiza no município de Campos Altos, possui área total de 78.9501 ha equivalentes a 2,25 módulos. A vegetação solicitada é de cerrado e a cobertura vegetal natural do município é estimada em 39 %.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3111507-8F18.94D3.5876.4E7F.9ED5.8B54.D501.6601

- Área total: 78,9292 ha

- Área de reserva legal: 16,9366 ha

- Área de preservação permanente: 12,7027 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 46,3616 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 16,9366 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av. 09 - 9068

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

01 - não há fragmentação, a área interligada por APP's do próprio imóvel e de imóveis vizinhos.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de vegetação nativa de em 3,6603 hectares de Cerrado, onde o proprietário pretende melhorar e ampliar as áreas de pastagem já existentes na propriedade.

O Rendimento lenhoso estimado pelo requerente e pela consultoria em 244,0322 m³ de lenha. Por se tratar de área menos que 10 hectares e processo formalizado durante a vigência da Resolução SEMAD 1.905/13 não há a exigência legal de Inventário Florestal, ficando assim o rendimento lenhoso embasado na estimativa realizada sob responsabilidade do Requerente e de sua consultoria.

Foi constatada a presença de vários ipês amarelos na área solicitada para intervenção, sendo informado ao proprietário que a espécie é protegida por Lei e não será autorizada, ficando o mesmo orientado a preservar todos os espécimes de Ipê Amarelo na área onde ocorrerá a intervenção.

o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 244,0322 m³ de lenha, destinado ao consumo na propriedade e incorporação ao Solo por não haver nenhuma outra destinação possível para o mesmo por ser de baixa qualidade e sem valor comercial.”

Taxa de Expediente: DAE 1401078133174, no valor de R\$ 504,83 pagos em 11/03/2021

Taxa florestal: DAE 2901078132524, no valor de R\$ 1.374,45, pagos em 11/03/2021 sobre um volume de 244,0322 m³ de lenha

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23120106

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: Área está localizada a 3 km do Parque de Campos Altos mas no IDE não há indicação de restrição ou área de amortecimento do Parque.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Bovinocultura - Código G-02-07-0 da DN 2017

- Classe do empreendimento: Dispensado

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Dispensado

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 06/10/2021, acompanhado pelo Consultora do processo e pelo Requerente. Foi constatado que é desenvolvida na propriedade a atividade de pecuária, cria de gado de corte. O nível de antropização verificado na propriedade é parcial, uma vez que a propriedade é composta por APP's e Reserva Legal preservadas, parcialmente isoladas por cerca. A área de Cerrado solicitada para supressão é para melhoria e ampliação das áreas de pastagem. Não foram verificadas áreas degradadas ou subutilizadas no interior da propriedade.

Foi constatada a presença de vários ipês amarelos na área solicitada para intervenção, sendo informado ao proprietário que a espécie é protegida por Lei e não será autorizada, ficando o mesmo orientado a preservar todos os espécimes de Ipê Amarelo na área onde ocorrerá a intervenção.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: 12,7027 ha de APP dentro do imóvel, vertendo curso d'água Uruburetama; bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e a UPGRH Alto São Francisco;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com vegetação típica de Cerrado. com a constatação da existência de espécie da flora protegida por Lei (Ipê amarelo - Lei 20.308/12), ficando acordado com o Requerente que não haverá supressão desta espécie.

- Fauna: Fauna típica de Cerrado, não sendo verificada em vistoria nem informada a ocorrência de espécie ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de Cerrado solicitada para supressão, é para melhoria e ampliação das áreas de pastagem. Não foram verificadas áreas degradadas ou subutilizadas no interior da propriedade.

Foi constatada a presença de vários ipês amarelos na área solicitada para intervenção, sendo informado ao proprietário que a espécie é protegida por Lei e não será autorizada, ficando o mesmo orientado a preservar todos os espécimes de Ipê Amarelo na área onde

ocorrerá a intervenção.

Por se tratar de área menos que 10 hectares e processo formalizado durante a vigência da Resolução SEMAD 1.905/13 não há a exigência legal de Inventário Florestal, ficando assim o rendimento lenhoso embasado na estimativa realizada sob responsabilidade do Requerente e de sua consultoria.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- PRESERVAR TODOS OS IPÊS AMARELOS LOCALIZADOS NA ÁREA SOLICITADA PARA INTERVENÇÃO.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0015244/2021-92

Requerente: RENATO RAMALHO DANTAS LOPES

Referência: Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,6603 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Uruburetama", localizado no município de Campos Altos, matrícula nº 9.068 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo área total de 78,9501 hectares, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **16,9366 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação e melhoria das áreas de pastagem, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar que foi apresentada uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade está inserida em área prioritária de conservação do IDE-SISEMA considerada alta.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,6603 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 14 de fevereiro de 2022.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de vegetação nativa em 3,6603 hectares de área de Cerrado, localizada na propriedade Fazenda Uruburetama, município de Campos Altos - MG sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 244,0322 m³ de lenha, destinado ao consumo na propriedade e incorporação ao Solo por não haver nenhuma outra destinação possível para o mesmo por ser de baixa qualidade e sem valor comercial.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- PRESERVAR TODAS OS IPÊS AMARELOS LOCALIZADOS NA ÁREA SOLICITADA PARA INTERVENÇÃO.
- ISOLAR COM CERCA TODAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP E RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	-PRESERVAR TODAS OS IPÊS AMARELOS LOCALIZADOS NA ÁREA SOLICITADA PARA INTERVENÇÃO.	NÃO SE APLICA
2	- ISOLAR COM CERCA TODAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP E RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE	06 MESES
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**
 MASP: **1105361-8**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**
 MASP: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/02/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 18/02/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40105865** e o código CRC **E0A68E91**.